



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão (extrato) n.º 327/2018

##### Processo n.º 850/14

##### III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Interpretar o artigo 14.º, n.º 4 da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, em consonância com o n.º 5 do mesmo artigo, em conformidade com o princípio da proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º, n.ºs 1 e 4, da Constituição, no sentido de que o despejo imediato com fundamento em falta de pagamento de rendas vencidas na pendência da ação nele previsto não é automático, sendo o seu requerimento livremente apreciado pelo juiz, pelo que, nos casos em que na ação de despejo persista controvérsia quanto à existência ou exigibilidade do próprio dever de pagamento de renda, o réu não deve ser impedido de exercer o contraditório mediante a utilização dos correspondentes meios de defesa.

b) E, em consequência, julgar procedente o presente recurso, ordenando a reforma da decisão recorrida de modo a aplicar o artigo 14.º, n.º 4, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com o sentido interpretativo fixado em a).

Sem custas.

Lisboa, 27 de junho de 2018. — *Cláudio Monteiro — João Pedro Caupers — Maria de Fátima Mata-Mouros — José Teles Pereira — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180327.html?impressao=1>  
311636399

#### Acórdão (extrato) n.º 331/2018

##### Processo n.º 1404/17

##### III — Decisão

3 — Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 220.º, 289.º e 1069.º do Código Civil, na interpretação segundo a qual o arrendatário de prédio expropriado por utilidade pública não tem direito a indemnização, quando o contrato de arrendamento padeça de nulidade decorrente de não ter sido observada a forma escrita imposta por lei; e, consequentemente,

b) Julgar improcedente o recurso.

Custas pela Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, tendo em atenção os critérios definidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 27 de junho de 2018. — *José Teles Pereira — Cláudio Monteiro — João Pedro Caupers — Maria de Fátima Mata-Mouros — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180331.html?impressao=1>  
311636422

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direção-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 13498/2018

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência

da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Miguel Alexandre de Jesus Ferreira Louro, técnico superior, posicionada na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.

5 de setembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

311637168

### Secção Regional da Madeira

#### Aviso (extrato) n.º 13499/2018

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam notificados os candidatos ao concurso externo de admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior para preenchimento de três postos de trabalho, da categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aberto pelo aviso n.º 8426/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, de que se encontram publicitadas na página eletrónica do Tribunal de Contas [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) > Recursos Humanos e Financeiros > Ofertas de Emprego as listas de candidatos admitidos e excluídos ao referido procedimento.

Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de oito úteis para o Diretor-Geral do Tribunal de Contas, como prescrito no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

Os recursos referidos devem ser enviados, até ao termo do prazo de pronúncia, ou eletronicamente para o endereço [srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt), ou em envelope fechado, por correio registado com aviso de receção para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal, ou entregues diretamente nas instalações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30.

O processo do concurso está disponível para consulta no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30.

Os candidatos admitidos serão notificados da data e local da realização do método de seleção Prova de Conhecimentos, por aviso a publicar no *Diário da República* e na página eletrónica do Tribunal de Contas acima referida, cuja publicitação será também objeto de comunicação por mensagem de correio eletrónico.

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser pedidos por via eletrónica para o endereço [srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt), ou obtidos no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

6 de setembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.*

311641955

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Despacho n.º 8971/2018

#### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016, em harmonia com o disposto no art.º 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos secretários de justiça colocados no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, João Paulo Póvoa Pinto Lopes Bernardino;